REVOGADA PELA LEI Nº 3170, DE 03/04/2005

LEI MUNICIPAL N° 2618 DE 14/01/99 PROJETO DE LEI N° 2754

"OBRIGA AS AGENCIAS BANCÂRIAS, NO AMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR. A DISPOSIÇÃO DOS USUÂRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÂVEL".

A Camara Municipal de São Sebastião do Paraíso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar, à disposição dos usuários, pessoal suficiente,no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

ART° 2° - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo, até 30 (trinta) minutos em dias normais e de 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

ARTº 3º - As agências bancárias tem o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

ART° 4° - O n\u00e4o-cumprimento das disposi\u00e7\u00f3es da presente Lei sujeitar\u00e1o infrator \u00e1 seguintes puni\u00e7\u00e3es:

I - advertência;

II - multa de 200 (duzentos) UFIR's;

III - multa de 400 (quatrocentos) UFIR's, até a 5ª (quinta) reincidência;

IV – suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência, pelo

Prefeito Municipal.

ARTº 5º - As denúncias dos municípios, se dará por lavratura de Boletim de Ocorrência, pela Autoridade Policial, junto a agência, na presença de 2 (duas) testemunhas, e que será encaminhada à Secretaria Municipal de Industria e Comércio, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento da presente Lei.

ARTº 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART° 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Pres. Tancredo Neves", 14 de Janeiro de 1999.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO / VER. SECRET.CLAUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL